



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 1951, de 16 de Maio de 2006.

Institui e dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Caçapava do Sul.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Caçapava do Sul – CODESC – é órgão superior da Política de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Caçapava do Sul, tendo caráter deliberativo e normativo relativamente a sua implementação e aperfeiçoamento.

DA COMPETÊNCIA

Art.2º. Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete:

- I.** Propor a política de desenvolvimento econômico e social para o município, para homologação do Sr. Prefeito Municipal, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;
- II.** Incentivar o empreendedorismo, o associativismo e o cooperativismo, que visem a produção de bens e a geração de emprego e renda no Município;
- III.** Incentivar a capacitação da mão de obra e a educação ambiental, que visem o estímulo ao turismo histórico, das tradições gaúchas, e ecológico;
- IV.** Deliberar sobre a aprovação ou não de incentivos a empreendimentos industriais, empreendimentos agrosilvipastoris ou comerciais requeridos ao Município;
- V.** Observar, na aprovação da concessão de incentivos imóveis, a Lei do Plano Diretor;
- VI.** Definir a ordem de concessão de incentivos;
- VII.** Fiscalizar, sob os princípios do Interesse Público, da Transparência, da Moralidade, da Impessoalidade e da Legalidade, os incentivos concedidos pelo Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



PEDRA DO SEGREDO

- VIII. Informar ao Poder Executivo Municipal o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelas empresas beneficiadas para que sejam tomadas as medidas necessárias ao ressarcimento ao erário público;
- IX. Propor, à consideração do Poder Executivo Municipal, projetos, programas ou campanhas que visem o desenvolvimento econômico ou social do Município;
- X. Promover a publicidade das vantagens estruturais, culturais e sociais, visando o incentivo ao investimento no Município;
- XI. Analisar os projetos apresentados por interessados e/ou beneficiários de operações de crédito ou programas de incentivo aos quais haja intervenção ou colaboração do Poder Público Municipal, emitindo parecer sobre viabilidade técnica, econômica e financeira;
- XII. Analisar os projetos apresentados por interessados e/ou beneficiários de operações de investimento através do Programa CRESCE RS, mantido pelo Banco do Brasil S/A e a Federação das Associações de Municípios do RS – FAMURS, emitindo parecer favorável ou não sobre viabilidade econômica e financeira do empreendimento, e se enquadrado nos programas que gerem emprego e renda ao Município (PROGER).

DA ESTRUTURA DO CODESC.

Art. 3º. A estrutura do CODESC será:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretário Geral;
- IV. Câmaras Técnicas.

§ único. As Câmaras Técnicas terão a competência de oferecer suporte técnico adequado às deliberações do CODESC, que serão criadas pelo Conselho por resolução, observada a conveniência e oportunidade.

DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 4º. Poderão integrar o CODESC os seguintes membros:

- I. Um representante da Secretaria Município da Fazenda;
- II. Um representante da Secretaria de Município do Turismo da Indústria e Comércio;
- III. Um representante da Secretaria de Município da Coordenação e Planejamento;
- IV. Um representante da Secretaria de Município da Agropecuária;



- V. Um representante da Secretaria de Município da Saúde e do Meio Ambiente;
- VI. Um representante do Poder Legislativo do Município;
- VII. Um representante da ACIC;
- VIII. Um representante do CDL;
- IX. Um representante da APEMI;
- X. Um representante da Agência de Desenvolvimento;
- XI. Um representante do Sindicato dos Empregadores Rurais;
- XII. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XIII. Um representante do Sindicato dos Comerciantes;
- XIV. Um representante da UAC;
- XV. Um representante dos Clubes de Serviço.

§ 1º. Os membros serão conduzidos aos cargos por requerimento ao secretário geral e nomeados, posteriormente, pelo Presidente;

§ 2º. Na composição do CODESC será assegurada a paridade de representação entre os órgãos e entidades governamentais e os órgãos da sociedade civil organizada, em número total de 15 (quinze) membros;

- I. O Presidente do CODESC fará saber, dentro dos seis meses finais dos mandatos dos Prefeitos eleitos, por meio de Edital publicado na imprensa local, bem como no mural da Prefeitura Municipal, que as entidades interessadas em compor o CODESC devem requerer seu provimento;
- II. Sendo recebidos mais requerimentos do que as cadeiras disponíveis, os membros permanentes do CODESC decidirão em votação, quais as que devem participar, permanecendo as demais entidades como membros suplentes;

DA FORMA DE PROVIMENTO E EXCLUSÃO DOS CARGOS

Art.5º. O mandato dos membros que compõem o CODESC será de 4 (quatro) anos, sendo permitida somente uma recondução por igual período consecutivo.

Art.6º. A ausência não justificada a três reuniões consecutivas, ou a cinco reuniões alternadas, importa em perda do mandato do conselheiro.

§ 1º. Verificada a hipótese do "caput", a instituição será comunicada da exclusão do conselheiro, devendo, no prazo de 10 (dez) dias nomear novo representante, sob pena de perda da cadeira no conselho.

§ 2º. As justificativas das ausências deverão ser encaminhadas por escrito ao Secretário Geral do CODESC até a véspera da reunião.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



Art.7º. Os cargos de membros do CODESC serão declarados vagos, pelo Presidente, nos casos de renúncia, abandono ou afastamento com duração superior a seis meses.

§ único. Os cargos vagos implicam em nova nomeação, para a qual será realizada nova convocação pública às entidades suplentes, nos termos dos incisos do §2º do art.4º desta lei.

DA PRESIDÊNCIA DO CODESC.

Art.8º. A Presidência e Vice-Presidência e Secretaria Geral do CODESC serão eleitos por maioria de seus membros, sendo que o Vice-Presidente, assumirá somente no impedimento ou ausência do Presidente;

Art.9º. São atribuições do Presidente, e na sua falta do Vice-Presidente:

- I. Dar posse e exercício aos demais conselheiros;
- II. Convocar e presidir reuniões;
- III. Aprovar a pauta das reuniões;
- IV. Informar o Chefe do Poder Executivo de todas as deliberações do Conselho;
- V. Encaminhar à votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- VI. Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VII. Assinar as resoluções do Conselho;
- VIII. Conceder, negar e cassar a palavra, delimitar a duração das intervenções;
- IX. Convidar pessoas e entidades para participar de reuniões plenárias do Conselho, sem direito a voto;
- X. Aplicar as normas desta lei;
- XI. Tomar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho e determinar a imediata ciência ao Sr. Prefeito Municipal;
- XII. Representar o Conselho e manifestar-se em seu nome;

DO SECRETÁRIO GERAL

Art.10. São atribuições da Secretaria Geral:

- I. Receber, encaminhar a despacho o expediente do Conselho;
- II. Exercer a comunicação entre o Presidente e os Conselheiros;
- III. Preparar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias e encaminhá-las à aprovação do Presidente;
- IV. Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho;
- V. Fica responsável pela transcrição no livro Ata do que foi deliberado em reunião ou plenário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



- VI. Preparar e fazer circular as matérias sujeitas à divulgação;
- VII. Fazer publicar em jornal de circulação do Município as decisões do Conselho;

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art.11. As Câmaras Técnicas serão constituídas por 03 (três) membros nomeados pelo Conselho para o assessoramento, devendo ser, obrigatoriamente, de pessoas idôneas com formação acadêmica específica a matéria a ser tratada.

§ 1º. As Câmaras Técnicas serão constituídas por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho para o assessoramento, devendo ser, obrigatoriamente, de pessoas idôneas com formação acadêmica específica à matéria a ser tratada, sem vínculo político partidário;

§ 2º. Cada Câmara Técnica definirá um relator que apresentará o relatório em reunião do Conselho, para ser deliberado.

§ 3º. No caso de constituição de Câmara Técnica permanente, seus membros terão o mesmo mandato dos demais conselheiros, podendo ser afastados ou substituídos, por decisão do Conselho, no caso de não cumprirem com suas obrigações, relativamente ao efetivo assessoramento do Conselho.

DAS REUNIÕES

Art.12. O CODESC reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por dois ou mais membros dos conselheiros permanentes, mediante requerimento ao Presidente, com a indicação dos motivos e do assunto a ser abordado.

§ único. Recebido o pedido o Presidente marcará data, local e hora para a reunião, bem como comunicará ao Secretário Geral do dever de convocar os demais conselheiros para a reunião.

Art.13. O COCESC somente deliberará com maioria simples de seus membros em número nunca inferior a oito (08) membros.

§ 1º. O conselheiro impossibilitado de comparecer a reunião, dará ciência, com antecedência, ao Secretário Geral;

§ 2º. Em caso de ausência justificada dos conselheiros titulares, caberá ao Secretário Geral formular convocação aos conselheiros suplentes;

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



Art.14. O primeiro mandato será até o dia 31 de dezembro de 2008, e iniciará após a publicação da presente lei e da observância das disposições impostas pelos artigos 4º e 5º da presente lei.

Art.15. O Secretário de Município da Fazenda, Presidente do CODESC, fará publicar Edital, conforme a presente lei prescreve, para o provimento dos demais conselheiros do Conselho, que terão seu mandato pelo prazo estipulado no artigo anterior.

Art.16. Os casos omissos desta lei e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pelo próprio CODESC, por meio da devida normatização por Resoluções.

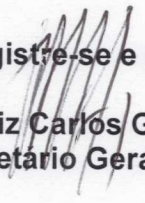
Art.17. Fica revogada a lei municipal 452/93, e demais disposições em contrário.

Art.18. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 16 dias do mês de maio do ano de 2006.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

16 / 05 / 2006
